



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 826/2019)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 1º e ao art. 2º; e suprimam-se os arts. 3º e 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 3º A unidade de saúde mais próxima deverá entrar em contato com os estabelecimentos de ensino participantes da campanha para agendar a data em que a equipe de saúde irá à escola.

.....”

“Art. 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade a data da visita da equipe de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)”

“**Art. 3º (Suprimir)”**

“**Art. 4º (Suprimir)”**

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração do texto a fim de adequar os objetivos educacionais do projeto de incentivo à vacinação e suprimir artigos que estabelecem a vacinação em ambiente escolar, em decorrência de não ser este o ambiente apropriado para aplicação de vacinas, que exigem requisitos específicos como nível de iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação natural em condições adequadas, a fim de manter a qualidade e



administração dos imunobiológicos, preservando o melhor interesse da criança, sua segurança e saúde.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

